

Relatório anual de desempenho a apresentar pelos Estados-Membros à Comissão relativo ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, a que se refere o artigo 35.º do Regulamento (UE) 2021/1147

IDENTIFICAÇÃO

CCI	2021PT65AMPR001
Título	Relatório anual de desempenho 2024
Versão	1
Exercício contabilístico	2024
Data de aprovação do relatório pelo comité de acompanhamento	

1. Desempenho

1.1. Progressos realizados na execução — artigo 35.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) 2021/1147

Para cada objetivo específico, comunique os progressos realizados na execução do programa e na consecução dos objetivos intermédios e das metas nele estabelecidos, tendo em conta os dados mais recentes relativos ao exercício contabilístico, conforme exigido pelo artigo 42.º do Regulamento (UE) 2021/1060. Trata-se dos dados cumulativos transmitidos até 31 de julho do ano anterior ao da apresentação do relatório.

No âmbito de cada objetivo específico, as informações sobre os progressos realizados devem, de preferência, articular-se em torno das medidas de execução, das ações indicativas e dos resultados pretendidos identificados no programa.

Descreva igualmente as medidas tomadas e as atividades pertinentes relacionadas com a execução da parceria, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060.

No âmbito do **OE1**, encontram-se em implementação as 2 medidas de execução previstas no Programa FAMI 2030:

- Assegurar a aplicação uniforme do acervo da União e das prioridades relacionadas com o Sistema Europeu Comum de Asilo**

Com o objetivo de melhorar a capacidade, qualidade e eficiência do processo de tramitação de pedidos de proteção internacional, a AG aprovou a operação FAMI2030-FAMI-00936500 | *CNAR AIMA*, com um custo total elegível de 3 M€.

Trata-se de apoio operacional destinado à AIMA, entidade pública com competências exclusivas em matéria de tramitação de pedidos de proteção internacional através do seu Centro Nacional para o Asilo e Refugiados (CNAR).

Nesta operação foi contratualizado o compromisso de assegurar a redução das pendências administrativas no âmbito da proteção internacional, conforme previsto no Programa.
- Apoiar a capacidade dos sistemas de asilo dos Estados-Membros no respeitante às infraestruturas e aos serviços [...]**

Com o objetivo de manter e qualificar os serviços prestados em centros de acolhimento e outras instalações de acolhimento, a AG aprovou a operação FAMI2030-FAMI-00278900 | *Acolhimento Integrado de Requerentes Espontâneos em Portugal*, com um custo total elegível de 1,5 M€.

Trata-se de uma ação regular promovida pelo CPR, entidade da sociedade civil, com o desiderato de assegurar condições dignas de acolhimento e apoio especializado (jurídico, psicossocial, etc.) dirigido especificamente a 1 500 requerentes de proteção internacional espontâneos (O1.1), dos quais 135 a receber assistência jurídica (O1.1.1) e 300 vulneráveis (O1.1.3).

Ao nível dos objetivos intermédios (2024), observam-se progressos satisfatórios relativos à contratualização, nomeadamente nos O1.1 [47% (2024) e 13% (2029)] e O1.1.3 [143% (2024) e 41% (2029)].

Relativamente ao **OE2**, foi priorizada a implementação da medida de execução infra prevista no Programa FAMI 2030, atenta a necessidade de assegurar a continuidade da rede CLAIM que constitui um importante mecanismo de implementação das políticas públicas de integração de imigrantes em Portugal:

- **Promover medidas de integração para a inclusão económica e social dos nacionais de países terceiros e medidas de proteção das pessoas vulneráveis no contexto de medidas de integração [...]**

Com o objetivo de apoiar unidades locais de atendimento que disponibilizem aconselhamento geral e assistência em áreas como habitação, subsistência, psicologia, saúde, orientação jurídica, entre outras, a AG aprovou 22 operações de Centros Locais de Apoio a Imigrantes (CLAIM), com um custo total elegível de 7,8 M€.

Trata-se de ações regulares promovidas por entidades da sociedade civil, com o desiderato de assegurar o funcionamento de 27 CLAIM, distribuídos pelo território nacional, incluindo ilhas. O apoio a estas estruturas permitiu contratualizar o apoio a 42 496 participantes (O.2.3), dos quais 6 289 a receber orientação profissional individual (O.2.3.3) e 26 278 que declaram que a atividade foi útil para a sua integração (R.2.9), até 31.12.2026.

Face ao exposto, conclui-se que os objetivos intermédios (2024) se encontram largamente ultrapassados e as metas (2029) do Programa apresentam progressos significativos ao nível da contratualização: O.2.3 - 175% (2024) e 51% (2029); O.2.3.3 - 7 670% (2024) e 1 094% (2029); R.2.9 - 53% (2029).

No atinente ao **OE3**, já foram acionadas 3 das 4 medidas de execução previstas no Programa FAMI 2030:

- **Assegurar a aplicação uniforme do acervo da União e das prioridades estratégicas em matéria de infraestruturas, procedimentos e serviços**

Com o objetivo de qualificar o trabalho desenvolvido nos CIT e CIT/EE, a AG aprovou a operação FAMI2030-FAMI-00658700 | *Direitos sem fronteiras: Cooperação para o fortalecimento dos direitos humanos nos Centros de Detenção para fins migratórios em Portugal*, com um custo total elegível de 0,6 M€.

Trata-se de uma ação regular promovida pela OIM, organização internacional, com o desiderato de apoiar a capacitação, sensibilização e (in)formação dos profissionais que operam nos CIT e CIT/EE, bem como a partilha da informação necessária aos NPT sobre os seus direitos e deveres.

Nesta operação foram contratualizados 500 participantes em atividades de formação (O.3.1) e 4 unidades de equipamento adquirido, incluindo sistemas TIC adquiridos ou atualizados (O.3.2), até 31.12.2026.

- **Apoiar uma abordagem integrada e coordenada da gestão dos regressos a nível da União e dos Estados-Membros e do desenvolvimento de capacidades [...]**

Com o objetivo de reforçar o sistema de monitorização do regresso forçado, a AG aprovou a operação FAMI2030-FAMI-00372400 | *Sistema de gestão e monitorização de regressos forçados*, com um custo total elegível de 0,2 M€.

Trata-se de uma ação regular promovida pela IGAI, entidade pública com competências exclusivas em matéria de monitorização de regressos forçados.

Nesta operação foram contratualizados 14 participantes em atividades de formação (O.3.1) e 58 unidades de equipamento adquirido, incluindo sistemas TIC adquiridos ou atualizados (O.3.2), até 31.10.2026. Foi, ainda, contratualizado o compromisso de realizar ações de monitorização que abranjam, pelo menos, 10% das operações de afastamento, nos termos previstos no Programa.

- **Apoiar os regressos voluntários assistidos, a localização de familiares e a reintegração, respeitando simultaneamente o interesse superior das crianças**

Com o objetivo de executar as operações de retorno voluntário e assegurar processos sustentáveis de reintegração nos países de origem, a AG aprovou a operação FAMI2030-FAMI-00401400 | *Apoio ao Retorno Voluntário e à Reintegração - ARVoRe IX*, com um custo total elegível de 2,6 M€.

Trata-se de uma ação do anexo IV promovida pela OIM, organização internacional, onde foram contratualizados 140 repatriados que receberam assistência à reintegração (O.3.3), 880 retornados que regressaram voluntariamente (R.3.6) e 4 unidades de equipamento adquirido, incluindo sistemas TIC adquiridos ou atualizados (O.3.2), até 31.12.2026.

Face ao exposto, conclui-se que os objetivos intermédios (2024) e as metas (2029) do Programa para os indicadores O.3.1, O.3.2, O.3.3 e R.3.6 apresentam progressos relevantes ao nível da contratualização: O.3.1 - 245% (2024) e 78% (2029); O.3.2 - 943% (2024) e 367% (2029); O.3.3 - 156% (2024) e 39% (2029); R.3.6 - 39% (2029).

No concernente ao **OE4**, foi acionada a medida de execução infra conforme prevista no Programa FAMI 2030:

- **Reforçar a solidariedade e a cooperação com os países terceiros afetados pelos fluxos migratórios, designadamente através da reinstalação na União e de outras vias legais [...]**

Com o objetivo de apoiar os esforços da UE em matéria de solidariedade e humanidade para com os refugiados, a AG aprovou a operação FAMI2030-FAMI-00000600 | *Reinstalação e admissão por motivos humanitários 2021-2022*, com um custo total elegível de 8,1 M€.

Trata-se de uma ação de reinstalação e admissão por motivos humanitários promovida pela AIMA e enquadrada no primeiro exercício de *pledging* 2021-2022, em que Portugal viu aprovada a reinstalação de 300 pessoas e a admissão humanitária de 800 pessoas vulneráveis.

Nesta operação foram contratualizados 166 reinstalados e 800 admitidos por motivos humanitários com vulnerabilidade.

Face ao exposto, conclui-se que os objetivos intermédios (2024) e as metas (2029) do Programa para os indicadores O.4.2, R.4.4 e R.4.5 apresentam progressos relevantes ao nível da contratualização: O.4.2 - 48% (2024) e 25% (2029); R.4.4 - 7% (2029); R.4.5 - 53% (2029).

No que respeita à **recolocação**, e segundo indicação da AIMA, foram recolocadas 50 pessoas entre 01.07.2023 e 30.06.2024, transferências já comunicadas à Comissão Europeia e que se pretende que venham a ser apoiadas pelo Programa FAMI 2030: R.4.3 - 4% (2029).

Por último, dar nota que ao nível da execução da **parceria**, a AG envolveu os parceiros relevantes através da sua participação no CA, tanto nas reuniões tidas a 02.10.2023 e a 08.04.2024, como nas várias consultas escritas decorridas ao longo do período considerado neste relatório. Concomitantemente, foram desenvolvidas várias iniciativas que se encontram mais bem descritas no ponto 2 deste relatório.

1.2. Problemas que afetem o desempenho — artigo 35.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/1147

Para cada objetivo específico, descreva quaisquer problemas que tenham afetado o desempenho do programa durante o exercício contabilístico e as medidas tomadas para os resolver.

Sempre que possível e pertinente, queira distinguir entre problemas relacionados com:

- a subnotificação das realizações ⁽¹⁾;
- a definição das metas ⁽²⁾;
- os atrasos processuais e as capacidades administrativas ⁽³⁾;
- as mudanças da conjuntura ⁽⁴⁾;
- a conceção e/ou a execução das operações ⁽⁵⁾;
- qualquer outra questão.

Descreva quaisquer alterações da estratégia ou dos objetivos nacionais, ou quaisquer fatores que possam conduzir a alterações no futuro, bem como as mudanças que essas alterações introduziram nas metas estimadas de acordo com a metodologia para estabelecer o quadro de desempenho.

Inclua informações sobre os eventuais pareceres fundamentados emitidos pela Comissão relativamente a processos por infração nos termos do artigo 258.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) relacionados com a execução do Fundo.

- (1) Quando há um desfasamento entre a taxa nominal de consecução da meta aferida pelos indicadores e os progressos efetivamente realizados na execução. Por exemplo, a subnotificação das realizações e dos resultados pode dever-se a problemas relacionados com o desenvolvimento do sistema informático, a operações em curso cujas realizações e resultados ainda não foram comunicados, a problemas com a recolha de dados que atrasam ou limitam a comunicação de informações, etc.
- (2) Quando a baixa taxa de consecução das metas não se deve à lentidão dos progressos, mas a uma definição incorreta ou irrealista das próprias metas. Tal poderá incluir os ensinamentos retirados em relação ao estabelecimento de uma metodologia para a definição das metas — como pressupostos errados ou incompletos ou problemas com os valores dos parâmetros de referência selecionados — e as alterações previstas correspondentes.
- (3) Por exemplo, problemas relacionados com procedimentos de concurso, procedimentos de auditoria, falta de recursos ao nível da autoridade de gestão, atrasos imprevistos na adoção do programa, etc.
- (4) Por exemplo, fatores socioeconómicos ou políticos, alterações no contexto regulamentar, etc.
- (5) Por exemplo, problemas relacionados com o âmbito da ação (como os critérios de elegibilidade), a falta de interesse dos beneficiários ou participantes, eventuais desvios na execução da ação, etc.

Da informação constante do ponto anterior, resulta claro que o Programa FAMI 2030 observa execução física e financeira em todos os seus objetivos específicos, bem como na maioria das medidas de execução mobilizadas para o Programa.

Todavia, importa reiterar os constrangimentos que foram oportunamente reportados pela AG FAMI 2030 em relatórios anuais de desempenho anteriores e que impactaram, de **forma transversal**, no arranque da implementação do Programa.

No **plano europeu**, releva assinalar, desde logo, a adoção tardia do Programa FAMI 2030, que ocorreu a 08.12.2022, através da Decisão C(2022)9332 da Comissão Europeia. Importa, igualmente, dar nota dos constrangimentos decorrentes da prorrogação do período de elegibilidade das despesas do FAMI 14-20 até 31.12.2023, o que impactou de modo negativo no arranque do Programa levando inevitavelmente a alguns atrasos na sua execução. Por último, referir que a integração do Fundo no Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, acarretou desafios de adaptação a nível nacional, designadamente no atinente às regras financeiras aplicáveis.

Apesar de maioritariamente ultrapassados os constrangimentos assinalados, o impacto dos mesmos deve ser tomado em consideração, dado que foram processos que se estenderam ao longo dos anos 2023 e 2024 e alguns deles ainda não estão completamente superados.

Já no **plano nacional**, e no atinente à capacidade administrativa da AG, cumpre dar nota de dois aspetos que impactaram negativamente no desempenho do Programa. Desde logo, sublinha-se a dilatação na entrada em produção de vários módulos centrais e de suporte à atividade da AG do SI AG+, cujo desenvolvimento é da responsabilidade da Agência, I.P.. De facto, a implementação progressiva do SI AG+, que ainda está a ser alvo de melhorias e de introdução de novas funcionalidades, tanto ao nível dos processos de análise de candidaturas e de pedidos de pagamento das entidades beneficiárias, como no que se refere aos procedimentos de submissão de pedidos de pagamento à Comissão Europeia, constitui um desafio à atividade regular da AG.

Sublinham-se, igualmente, as dificuldades tidas ao nível da constituição das equipas e captação de recursos humanos para o Secretariado Técnico da AG. Pese embora as várias diligências encetadas pela AG no quadro legal aplicável, a equipa ainda não estava completamente preenchida com o número de recursos que lhe está adstrito (20), o que dificultou uma maior celeridade nas análises das candidaturas e dos pedidos de pagamento.

Afirmar, também, que as alterações tidas na reestruturação do quadro organizacional nacional responsável pela implementação das políticas migratórias e de asilo, com a criação da AIMA que resultou de uma fusão do SEF e ACM, e com o reforço de competências da PSP, GNR e SSI, impactaram negativamente na implementação do Programa, atendendo, sobretudo, a algumas indefinições decorrentes do processo de reestruturação.

Por último, de sublinhar que a alternância democrática verificada nas eleições legislativas realizadas em 2024 também introduziu alguma indefinição inicial, entretanto superada, designadamente ao nível da estabilização de prioridades/orientações de política pública e de delegações de competências nas entidades tuteladas.

Aquelas indefinições afetaram o cumprimento dos objetivos intermédios (2024) e das metas (2029) do **OE4**, na medida em que se observaram atrasos significativos na dinamização das missões de seleção e das transferências de requerentes e beneficiários de proteção internacional para Portugal, bem como na estabilização e contratualização com as entidades de acolhimento já em território nacional.

Afetaram, igualmente, o lançamento de avisos para apoiar algumas iniciativas previstas no **OE3**, como o reforço da capacidade nacional em centros de detenção e a implementação do Sistema de Informação de Suporte ao Ciclo de Vida do Retorno. No primeiro caso, a competência passou do SEF para a PSP e, no segundo caso, do SEF para o SSI.

No que se refere aos **OE1** e **OE2** não se observaram constrangimentos relevantes, registando-se mesmo uma grande procura das entidades beneficiárias. Ainda assim, importa dar nota de que o indicador de realização que mede o apoio do FAMI na assistência jurídica a requerentes ou beneficiários de proteção internacional (O.1.1.1) observa um desvio significativo face à meta constante do Programa, na medida em que no FAMI o apoio jurídico é prestado, em complementaridade, ao ACNUR no que respeita à informação e ao apoio jurídico a requerentes espontâneos.

Assinalar ainda que no **OE2** e **OE3** existem alguns indicadores que superam os valores definidos para 2024 (e.g., do O2.3.3. que regista 7670% e o O.3.2 que regista 943%), no primeiro caso, em resultado de uma decisão das entidades no investimento na área da orientação profissional individual, e, no caso do O.3.2 em resultado das alterações legislativas que levaram à necessidade de adaptação do SI de monitorização).

Face aos constrangimento assinalados, designadamente os de âmbito transversal, a avaliação intercalar do Programa FAMI 2030 concluiu que “A Autoridade de Gestão conseguiu desenvolver uma estratégia inicial de lançamento de Avisos para Apresentação de Candidaturas, cuja qualidade melhorou por comparação com o período programático anterior, que cobriu todos os objetivos e respondeu de forma célere às necessidades mais evidentes, seja na ótica da urgência da sua resolução, seja do retorno do apoio a projetos de continuidade.” Neste contexto, a AG lançou, até 30.06.2024, 13 AAC (8 em 2023 e 5 em 2024), tendo nesse âmbito sido submetidas 243 candidaturas e sido aprovadas 29 operações, o que demonstra o esforço de recuperação que a AG imprimiu para conseguir recuperar dos atrasos registados derivados das vicissitudes referidas.

1.3. Medidas de atenuação específicas

Se pertinente, descreva sucintamente de que modo as atividades do programa contribuíram para atenuar os efeitos de eventuais alterações súbitas da pressão migratória em resultado de uma deterioração imprevista da situação socioeconómica ou política em países terceiros pertinentes. Sempre que possível, indique o volume de recursos reafectados para o efeito, bem como as realizações e os resultados obtidos.

Preste especial atenção às atividades realizadas para atenuar os efeitos dessas alterações súbitas e cujos resultados poderão não estar plenamente refletidos nos indicadores comuns de realizações e de resultados.

A situação sociopolítica e económica em países terceiros relevantes como a Ucrânia ou como aqueles que fazem parte da região do Médio Oriente continuou bastante instável durante o período temporal a que se reporta o presente relatório, o que desafiou, num primeiro momento, a capacidade dos sistemas de asilo e, posteriormente, das políticas públicas de integração de imigrantes.

Tal como consta da avaliação intercalar do Programa FAMI 2030, este tem margem suficiente, em termos das suas opções estratégicas, para habilitar as entidades portuguesas, públicas e privadas, a continuar a responder, de forma positiva, aos desafios que o contexto internacional coloca.

A título de exemplo, dá-se nota do lançamento de avisos para a apresentação de candidaturas com vista a reforçar a capacidade de resposta do sistema nacional de asilo, tanto no que se refere à capacidade operacional da AIMA, como aos serviços disponibilizados em centros de acolhimento por autoridades locais e entidades da sociedade civil.

Por esta razão, não foram desenvolvidas, durante o período em apreço, medidas específicas para atenuar os efeitos de eventuais alterações súbitas da pressão migratória em resultado de deteriorações imprevistas da situação socioeconómica ou política em países terceiros.

No entanto, importa sublinhar, como aliás o fez a avaliação intercalar do Programa FAMI 2030, que “é fundamental garantir o reforço da dotação e de recursos humanos alocados ao Programa, dimensionando-o para responder aos atuais desafios gerados por estas alterações de contexto”. Neste âmbito, a AG implementou um Plano de Ação com medidas de aceleração da execução 2024-2025, no qual, para os objetivos/metast identificados, foram inscritas as principais linhas de ação, com a identificação de medidas associadas à concretização dos mesmos, bem como os fatores críticos, constrangimentos e medidas de mitigação.

1.4. Apoio operacional — artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1147

Em caso de recurso ao apoio operacional durante o exercício contabilístico, descreva de que modo é que ele contribuiu para a realização dos objetivos do Fundo (°).

Se o custo elegível acumulado total do apoio operacional concedido às operações selecionadas para beneficiar de apoio exceder 15 % da dotação total do programa no final do exercício contabilístico, justifique porquê. Além disso, se houver um risco de exceder o limiar no final do período de programação, descreva as medidas previstas para o atenuar.

O Programa FAMI 2030 prevê apoio operacional em 3 dos seus 4 objetivos específicos.

Durante o período a que se reporta o presente relatório, e reconhecendo a urgência de apoiar a entidade da administração pública responsável pelas matérias de asilo e refugiados, conforme consta do texto do Programa FAMI 2030, a AG lançou, ao abrigo do **OE1**, o aviso para apresentação de candidaturas **FAMI2030-2024-12 | Centro Nacional para o Asilo e Refugiados - CNAR AIMA, dirigido especificamente à AIMA**, no montante de 4,8 M€.

Com o objetivo de melhorar a capacidade, qualidade e eficiência do processo de tramitação de pedidos de proteção internacional, traduzida na redução do número de pendências administrativas, a AG aprovou a operação FAMI2030-FAMI-00936500 | **CNAR AIMA**, com um custo total elegível de 3 M€, tendo sido contemplados custos com pessoal e custos de serviço, nomeadamente, de renovação dos equipamentos, incluindo os sistemas TIC, e custos de manutenção e reparação de infraestruturas.

A supradita operação tem a duração de 36 meses (03.01.2024 a 31.12.2026), esperando-se que, à data do seu término, se observe uma significativa redução das pendências administrativas no CNAR da AIMA e, por essa via, um contributo para o robustecimento do sistema nacional de asilo e, bem assim, para a consolidação do Sistema Europeu Comum de Asilo, demonstrando um claro valor acrescentado europeu.

1.5. Ações específicas ⁽⁷⁾

Descreva as principais realizações das ações específicas realizadas durante o exercício contabilístico e o modo como contribuíram para atingir os objetivos do programa e gerar valor acrescentado da União ⁽⁸⁾.

Descreva o modo como as ações individuais progrediram, tanto a nível processual ⁽⁹⁾ como operacional ⁽¹⁰⁾, e assinale eventuais aspetos com impacto no seu desempenho, com destaque para os riscos de subutilização das dotações.

Se for caso disso, decomponha os vários elementos desta informação até ao nível do projeto. Caso se preveja um desvio em relação ao planeamento inicial, explique os motivos subjacentes, descreva as medidas de atenuação tomadas e forneça o calendário revisto.

Nesta fase, não existe informação a reportar para o tópico em apreço.

Insira no quadro abaixo os dados correspondentes a todas as ações específicas nacionais executadas no âmbito do programa. A comunicação de informações sobre ações específicas transnacionais deve ser coerente com a opção de apresentação de relatórios escolhida ⁽¹¹⁾.

(6) Se pertinente para o efeito, remeta para as informações abrangidas pelo âmbito de aplicação do Regulamento (UE) 2021/1147 e disponíveis na sequência das avaliações de Schengen, realizadas em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo de 16 de setembro de 1998, relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen (JO L 295 de 6.11.2013, p. 27) e com o Regulamento (UE) 2022/922 do Conselho, de 9 de junho de 2022, relativo à criação e ao funcionamento de um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 (JO L 160 de 15.6.2022, p. 1).

(7) No caso de ações específicas de natureza transnacional, o âmbito da presente secção varia em função da distribuição das funções e das responsabilidades entre os Estados-Membros principais e os outros Estados-Membros participantes, bem como do método de comunicação utilizado. Tal é descrito na nota da Comissão de 14 de fevereiro de 2022 — *Transnational specific actions under the Asylum, Migration and Integration Fund (AMIF), the Instrument for Financial Support for Border Management and Visa Policy (BMVI) and the Internal Security Fund (ISF) – Arrangements between partners* [Ares (2022)1060102] [Ações específicas transnacionais no âmbito do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI), do Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) e do Fundo para a Segurança Interna (FSI) — Acordos entre parceiros].

(8) O valor acrescentado da UE é definido como a produção de resultados para além do que teria sido alcançado pelos Estados-Membros agindo isoladamente.

(9) Por exemplo, relativamente a atividades de adjudicação ou quaisquer outras medidas preparatórias tomadas.

(10) Por exemplo, em termos de prestações concretas, realizações, resultados, etc.

(11) Como estabelecido na nota da Comissão de 14 de fevereiro de 2022 [Ares (2022)1060102].

Objetivo específico	Nome/ Número de referência da ação	Beneficiário	Período de execução	Custo elegível (¹)	Despesa elegível (²)	Progressos realizados nos indicadores comuns e/ou específicos do programa pertinentes (³)	
						Realização	Resultado

- (1) Custo elegível total das operações selecionadas, tal como comunicado à Comissão até 31 de julho do último exercício contabilístico.
- (2) Montante total da despesa elegível declarada pelos beneficiários à autoridade de gestão, até 31 de julho do último exercício contabilístico.
- (3) Se as ações específicas representarem um complemento de operações anteriores e não houver disposições de acompanhamento específicas, indique as realizações e os resultados de forma proporcional.

1.6. *Reinstalação e recolocação — artigo 35.º, n.º 2, alíneas g) e h), do Regulamento (UE) 2021/1147*

Indique os valores consolidados do exercício contabilístico no quadro abaixo.

Número de pessoas admitidas no âmbito da reinstalação	0
Número de pessoas admitidas no âmbito da admissão por motivos humanitários, em conformidade com o artigo 19.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1147	0
Número de pessoas vulneráveis admitidas no âmbito da admissão por motivos humanitários, em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1147	0
Número de requerentes ou beneficiários de proteção internacional — transferências de entrada	0
Número de requerentes ou beneficiários de proteção internacional — transferências de saída	0

Se pertinente, descreva eventuais correções ou alterações dos valores enviados duas vezes por ano através do módulo de transmissão de dados do Sistema de Gestão de Fundos da União Europeia (SFC), e que se refletem nos valores consolidados do exercício contabilístico do quadro acima.

Nesta fase, não existe informação a reportar para o tópico em apreço.

1.7. *Apenas em 2024: Continuação de projetos — artigo 39.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) 2021/1147*

Indique os eventuais projetos que prosseguiram após 1 de janeiro de 2021 e foram selecionados e iniciados ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹²⁾, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹³⁾.

Não aplicável.

- (12) Regulamento (UE) n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, que altera a Decisão 2008/381/CE do Conselho e que revoga as Decisões n.º 573/2007/CE e n.º 575/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2007/435/CE do Conselho (JO L 150 de 20.5.2014, p. 168).
- (13) Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises (JO L 150 de 20.5.2014, p. 112).

2. Complementaridade — artigo 35.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) 2021/1147

Descreva a complementaridade e, se for caso disso, as sinergias alcançadas durante o exercício contabilístico entre as ações apoiadas pelo Fundo e o apoio prestado por outros fundos da União, em particular os instrumentos de financiamento externo ⁽¹⁴⁾, o Fundo Social Europeu + (FSE +) ou os seus predecessores, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — seja no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento ou do objetivo de Cooperação Territorial Europeia —, o Fundo para a Segurança Interna (FSI) e o Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) ⁽¹⁵⁾.

Preste atenção particular aos seguintes elementos:

- a complementaridade com os instrumentos de financiamento externo da União para ações realizadas em países terceiros ou com estes relacionadas, sublinhando os aspetos que são coerentes com os princípios e os objetivos gerais da política externa da União; e
- a utilização de mecanismos viabilizadores, como as disposições organizacionais e processuais existentes que ajudam a alcançar sinergias e complementaridades, e quaisquer medidas aplicadas para os melhorar durante o exercício contabilístico.

Se pertinente, descreva igualmente a complementaridade das atividades realizadas na perspetiva do reforço da cooperação entre serviços ⁽¹⁶⁾.

No concernente à complementaridade, entre as ações apoiadas ao abrigo do FAMI e o apoio prestado por outros fundos da União Europeia, é de assinalar, desde logo, a centralidade estratégica da participação da AG nas 5 **redes de articulação funcional** existentes em Portugal, como aliás tem vindo a ser assinalado nos relatórios de desempenho anteriores: coordenação; monitorização e avaliação; comunicação; capacitação e qualificação da procura; demografia, qualificações e inclusão. Nestas redes têm assento as diversas AG dos programas temáticos e regionais do Portugal 2030, o que tem potenciado a complementaridade entre o FAMI e os fundos da coesão, nomeadamente o FSE+.

Nesta matéria importa destacar a complementaridade observada com o FSE+, designadamente com o Programa Pessoas 2030, em duas linhas de financiamento concretas e enquadradas no OE 2. Esta sinergia, permite que as intervenções sejam mais eficazes, integradas e alinhadas e permite também uma cobertura territorial mais alargada dos fundos europeus.

- CLAIM vs. CNAIM: o Programa FAMI 2030 apoia os CLAIM, que consistem em unidades locais de atendimento que disponibilizam aconselhamento geral e assistência a nacionais de países terceiros em áreas como habitação, subsistência, psicologia, saúde, orientação jurídica, entre outras questões do quotidiano, enquanto o Programa Pessoas 2030 apoia os CNAIM – Centros Nacionais de Apoio à Integração de Migrantes, de Lisboa, Norte e Algarve, devendo os vários centros (locais e nacionais) articularem-se, garantindo respostas complementares para um acolhimento e uma integração de proximidade efetivos, através de serviços personalizados e destinados àqueles que procuram Portugal para viver e trabalhar.
- Português Língua de Acolhimento (PLA): o Programa FAMI 2030 lançou aviso para apresentação de candidaturas de cursos de PLA que ocorram nas regiões de Lisboa e Algarve e regiões autónomas, enquanto o Programa Pessoas 2030 apoia cursos de PLA nas regiões Norte, Centro e Alentejo.

Outra articulação fundamental prende-se com o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e com a estrutura de missão responsável pela sua implementação, nomeadamente ao nível do OE 3, onde a otimização de fundos europeus é fundamental no sentido de dotar Portugal de uma capacidade adequada de centros de instalação temporária e espaços equiparados.

Para promover todas as sinergias necessárias, a AG do FAMI 2030 ainda impulsionou a realização de diversas reuniões bilaterais com AG dos Programas do PT2030 e com entidades responsáveis pela implementação das políticas públicas relevantes para os desígnios do FAMI 2030, como é o caso da AIMA, do IEF, do IHRU, da DGE, do ISS e da PSP, com o objetivo de reforçar a cooperação entre serviços e potenciar ações a apoiar no quadro do estabelecido e aprovado no Programa.

3. Execução do acervo da União, cooperação e solidariedade – artigo 35.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE) 2021/1147

Descreva sucintamente de que modo o programa contribuiu, durante o exercício contabilístico, para a execução do acervo da União (o acervo legislativo da União) em matéria de asilo, migração legal, integração, regresso e migração irregular e para os planos de ação aplicáveis, bem como para a cooperação e a solidariedade entre os Estados-Membros.

A AG assegura a execução do Programa no pleno respeito dos direitos e princípios consagrados no acervo da União, na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de **forma transversal**, nos vários avisos lançados, através da avaliação das garantias de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género das operações, nos critérios de seleção das candidaturas.

De **forma dirigida**, a AG procura ajustar os critérios de seleção das candidaturas, bem como as ações elegíveis dos seus avisos às especificidades de cada OE, nos termos que se passam a expor.

No **OE1**, foram aprovadas 2 operações onde se observou uma preocupação particular na execução do **acervo da União em matéria de asilo**. Concretamente, a operação:

- FAMI2030-FAMI-00936500 | *CNAR AIMA* (AIMA) visa apoiar a entidade pública competente pela tramitação dos pedidos de proteção internacional no cumprimento do quadro normativo, europeu e nacional, na área do asilo, que pela sua extensão opta-se por não se enumerar neste relatório.
- FAMI2030-FAMI-00278900 | *Acolhimento Integrado de Requerentes Espontâneos em Portugal* (CPR) demonstrou o seu alinhamento com o artigo 78.º, n.ºs 1 e 2, do TFUE e com o “Guidance on reception conditions: operational standards and indicators” (EASO, 2016), bem como com o **respeito pelas normas e princípios da sustentabilidade ambiental**.

Concomitantemente, foram lançados os avisos FAMI2030-2023-7 e FAMI2030-2024-13. Este último, contribui para a componente de Educação e Formação do **Plano de Ação sobre Integração e Inclusão (2021-2027)**. O primeiro, em tudo semelhante ao aviso que originou a aprovação da operação FAMI2030-FAMI-00278900, contribui na exata medida para os mesmos tópicos.

Relativamente ao **OE2**, foram aprovadas 22 operações que visam dar continuidade à rede CLAIM fundamental para fazer cumprir o **princípio da governação a vários níveis** das políticas públicas. Este princípio está, ainda, na base do aviso FAMI2030-2024-14 que visa apoiar planos estratégicos locais de integração.

Adicionalmente, dar nota dos avisos FAMI2030-2023-5, FAMI2030-2023-9 e FAMI2030-2024-10, que contribuem, de forma direta, para a implementação do **Plano de Ação sobre Integração e Inclusão (2021-2027)**, nas suas várias dimensões, nomeadamente Educação e Formação e Emprego e Qualificações. O aviso FAMI2030-2023-5, pelo contexto escolar em que ocorrerão as operações a apoiar, contribui para a concretização da **Convenção dos Direitos da Criança** e para a observância do n.º 3 do artigo 3.º do TUE.

No atinente ao **OE3**, foram aprovadas 3 operações onde se observou uma preocupação particular na execução do **acervo da União em matéria de regresso, bem como em dar resposta às recomendações da avaliação Schengen**. Concretamente, a operação:

- FAMI2030-FAMI-00658700 | *Direitos sem fronteiras: Cooperação para o fortalecimento dos direitos humanos nos Centros de Detenção para fins migratórios em Portugal* (OIM) demonstra o seu alinhamento com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, designadamente ao nível da promoção e da salvaguarda dos direitos fundamentais de pessoas detidas em centros de instalação temporária ou espaços equiparados.

- FAMI2030-FAMI-00372400 | *Sistema de gestão e monitorização de regressos forçados* (IGAI), demonstra o seu alinhamento com a Diretiva 2008/115/CE, com a Recomendação (UE) 2017/2338 da Comissão e com as orientações do “Forced Return Monitoring. Background Reader” (2021) Frontex - Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira.
- FAMI2030-FAMI-00401400 | *Apoio ao Retorno Voluntário e à Reintegração – ARVoRe IX* (OIM), que demonstrou o seu alinhamento com a Estratégia da UE sobre o regresso voluntário e a reintegração.

No concernente ao **OE4**, foi aprovada uma operação na sequência do primeiro aviso para a apresentação de candidaturas lançado pela AG, particularmente vocacionada para as matérias relativas à reinstalação e admissão por motivos humanitários, fazendo cumprir os **princípios de cooperação e solidariedade com os países terceiros**, em linha com o artigo 3.º do TUE e o artigo 78.º do TFUE. Ainda neste âmbito, foi aprovado pela Comissão Europeia, a 22.12.2023, o apoio do Fundo à reinstalação de 600 pessoas e à admissão humanitária de 400 pessoas para o período 2024-2025, o que resultou no reforço do Programa FAMI 2030 no montante corresponde a 25% das *pledges*, acrescido de assistência técnica.

Em matéria de **cooperação e solidariedade entre os Estados-Membros**, e em linha com o artigo 3.º do TUE e o artigo 80.º do TFUE, importa referir a comunicação à Comissão Europeia, em setembro de 2024, do número de 50 pessoas recolocadas entre 01.07.2023 e 30.06.2024.

(14) Em particular, por exemplo, o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional (IVCDI) — Europa Global e o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA).

(15) Também poderá ser relevante a complementaridade com outros fundos pertinentes da UE (por exemplo, Mecanismo de Recuperação e Resiliência, Erasmus +, Europa Criativa, Fundo de Coesão, Fundo para uma Transição Justa, etc.).

(16) Como a cooperação a nível da UE entre os Estados-Membros e entre os Estados-Membros e os órgãos e organismos da UE pertinentes, bem como a cooperação a nível nacional entre as autoridades competentes dentro de cada Estado-Membro.

4. Comunicação e promoção da notoriedade — artigo 35.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento (UE) 2021/1147

Descreva o modo como se realizaram as atividades de comunicação e promoção da notoriedade durante o exercício contabilístico. Em particular, refira os progressos realizados em relação aos objetivos definidos na estratégia de comunicação, aferidos em função dos indicadores pertinentes e das respetivas metas. Se for caso disso, descreva eventuais boas práticas destinadas a chegar aos grupos-alvo e/ou a divulgar e explorar os resultados dos projetos.

No período de reporte, foram realizadas diversas atividades de comunicação e promoção da notoriedade pela AG, quer no âmbito da implementação da Estratégia e Plano de Comunicação do Programa, em cumprimento das disposições regulamentares europeias e nacionais, quer através da participação na Rede de Comunicação do Portugal 2030 e na INFORM EU.

Foi desenvolvida e iniciada a implementação da **Estratégia e Plano de Comunicação do Programa**, que inclui um plano detalhado de ações previstas até ao segundo trimestre de 2026, estruturadas em quatro fases: Lançamento, Construção da Notoriedade, Consolidação da Notoriedade Mediática e Institucional, e Avaliação.

Para promover a proximidade com os públicos-alvo e simplificar as mensagens e conceitos transmitidos, foram realizadas diversas iniciativas, entre as quais:

- Elaboração de um **vídeo institucional sobre o Programa**, explicando os seus objetivos com uma linguagem simples e acessível, amplamente divulgado em diversos canais para diferentes públicos-alvo;
- Criação do **Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários do Programa**, baseado no guia comum da Rede de Comunicação do Portugal 2030, que sistematiza regras para garantir uma comunicação clara e eficaz, promovendo visibilidade e credibilidade das operações e dos apoios recebidos;
- Realização de **eventos online para apresentação e esclarecimento de avisos**, dirigidos a potenciais beneficiários, além de eventos presenciais para capacitação de entidades com operações aprovadas pelo Programa;
- Participação em **eventos**, tanto promovidos por terceiros como em parceria, para apresentação do Programa e das oportunidades de financiamento.

No âmbito da comunicação digital, procurou-se fomentar a ligação direta com os públicos-alvo e promover mensagens claras. O principal canal de divulgação foi o **website do Programa**, que registou 24.000 utilizadores ativos durante o período em análise.

Destaca-se a atualização regular do **website**, com publicação de informações relevantes para potenciais e efetivos beneficiários, designadamente:

- O Plano Anual de Avisos, atualizado três vezes, permitindo aos potenciais beneficiários planear e robustecer as suas candidaturas;
- Notícias sobre lançamento dos avisos, eventos de apresentação e apoio às candidaturas, documentos de referência e operações aprovadas;
- Lista de operações aprovadas, também atualizada três vezes;
- Disponibilização de um canal de denúncias, com vertentes externa e interna;
- Divulgação de documentos com informação de carácter institucional.

O **website** do FAMI 2030 integra o multisite do Portugal 2030, com *layout* e menus comuns a todos os programas, facilitando a navegação para utilizadores de diferentes fundos, sem comprometer as especificidades de cada programa.

Adicionalmente, iniciou-se a presença nas **redes sociais**, com a criação de um canal no YouTube, e a divulgação da **Rede FAMI 2030** ao CA do Programa, encontrando-se prevista a divulgação alargada junto dos públicos-alvo no segundo semestre de 2024.

Outros canais de contacto utilizados incluem a **caixa de correio eletrónico** fami.geral@fami2030.gov.pt e a **Linha dos Fundos**, fortalecendo a comunicação com potenciais beneficiários e efetivos.

De destacar diversas boas práticas para garantir que os grupos-alvo sejam efetivamente alcançados e que os resultados das operações sejam amplamente divulgados e explorados, designadamente:

- Uso de linguagem acessível e adaptada aos diferentes públicos-alvo, assegurando a compreensão das mensagens-chave;
- Exploração de multiplataformas digitais, como *websites* e redes sociais, para ampliar o alcance das informações;
- Realização de eventos presenciais e virtuais, promovendo interação direta e apoio personalizado aos beneficiários efetivos e potenciais;
- Sistematização de regras de comunicação para beneficiários, assegurando maior consistência e visibilidade das iniciativas;
- Parcerias com outras entidades e programas, potencializando recursos e ampliando a notoriedade das ações;
- Monitorização e avaliação contínua das ações de comunicação, ajustando abordagens para atender às necessidades emergentes dos públicos-alvo.

Para futuras melhorias, destacam-se os seguintes pontos:

- Adoção de estratégias de comunicação mais segmentadas, permitindo personalizar as mensagens e otimizar o impacto junto de cada público-alvo;
- Reforço da acessibilidade digital, garantindo que todas as plataformas e materiais de comunicação sejam inclusivos e acessíveis a pessoas com diferentes necessidades.

Indique a ligação para o portal Web a que se refere o artigo 46.º, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/1060 e, se for diferente, para o sítio Web a que se refere o artigo 49.º, n.º 1, do mesmo regulamento.

O portal web a que se refere o artigo 46.º, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/1060: <https://portaldosfundoseuropeus.pt> e o sítio Web a que se refere o artigo 49.º, n.º 1: <http://www.fami2030.gov.pt>.

5. Condições habilitadoras e princípios horizontais

5.1. Condições habilitadoras — artigo 35.º, n.º 2, alínea f), do Regulamento (UE) 2021/1147

Descreva de que modo se assegurou o cumprimento e a aplicação das condições habilitadoras aplicáveis constantes do anexo III do Regulamento (UE) 2021/1060 durante o exercício contabilístico, em particular no que diz respeito ao cumprimento do disposto na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Se pertinente, descreva qualquer modificação que tenha tido efeitos no modo como foram cumpridas as condições habilitadoras, como previsto no artigo 15.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/1060.

As condições habilitadoras horizontais aplicáveis ao Programa (H1, H2e H3) mantiveram-se cumpridas no período compreendido entre 01.07.2023 e 30.06.2024, nos termos que se seguem:

- **H1. Mecanismos eficazes de acompanhamento do mercado dos contratos públicos**
Sem registo de alterações.
- **H3. Aplicação e execução efetivas da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia**
Sem registo de alterações, prevendo-se que a versão revista e atualizada para 2024 do “Roteiro sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE” seja enviada para a Comissão até ao final de 2024.
- **H4. Execução e aplicação efetivas da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD)**
Introdução de uma evidência nova: a Estratégia Regional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência nos Açores 2023-2030, dando origem à Decisão da Comissão C(2024) 1117 final, de 15.02.2024.

Compete à Agência, I.P., como órgão de coordenação técnica dos fundos europeus em Portugal em estreita articulação com a AG, o acompanhamento do cumprimento das condições habilitadoras ao longo do período de programação, o que foi devidamente realizado.

Importa reiterar que o CA do Programa integra diversas entidades, a nível nacional, que são responsáveis por garantir o cumprimento e/ou acompanhamento do cumprimento das condições habilitadoras aplicáveis ao FAMI 2030.

Nesse sentido, foi promovida no âmbito da 3.ª Reunião da CA, ocorrida a 08.04.2024, uma ação de sensibilização aos seus membros sobre as Condições Habilitadoras aplicáveis ao FAMI 2030, apresentada pelos representantes da Agência, I.P., do IMPIC, da DGPJ e do INR.

Também é de destacar a realização de uma sessão de capacitação dirigida às Autoridades de Gestão dos Programas do Portugal 2030 e do FAMI 2030, pela Academia dos Fundos, em 31.10.2023, relativa à aplicação de duas condições habilitadoras horizontais: a Carta dos Direitos Fundamentais e a CNUDPD. Esta sessão contou com a participação da DGPJ e do INR para a partilha de informação relevante no contexto da aplicação dos Fundos.

No que respeita à aplicação e execução efetivas da Carta dos Direitos Fundamentais da UE e da CNUDPD, a AG formaliza junto das entidades beneficiárias a não concessão dos apoios, bem como da sua anulação ou revogação, com fundamento em incumprimento das normas aplicáveis, incluindo as disposições pertinentes da Carta e da CNUDPD, ficando estas cientes da sua relevância.

Acresce, ainda, que as queixas ou denúncias relacionadas com o eventual incumprimento da Carta e da CNUDPD, que sejam submetidas através do Canal de Denúncias do FAMI 2030, são devidamente analisadas e dadas a conhecer, para efeitos de apreciação, à DGPJ e INR, que apoiam a AG enquanto organismos responsáveis pelo respetivo acompanhamento, mantendo também informado o respetivo CA esse respeito. Dar nota que, no período de reporte do presente relatório, não foi submetida qualquer queixa ou denúncia.

Por último, referir que no que respeita ao acompanhamento dos mercados dos contratos públicos, o Balcão dos Fundos já disponibilizou um módulo “Contratos” para que os beneficiários possam registar os contratos, para auxiliar as entidades beneficiárias, assim como já foram realizadas ações de capacitação sobre contratação pública, com vista a garantir uma melhor eficiência e a transparência da contratação pública.

5.2. Conformidade com os princípios horizontais — artigo 9.º do Regulamento (UE) 2021/1060

Descreva de que forma se assegurou, durante o exercício contabilístico, a conformidade com os princípios horizontais estabelecidos no Regulamento Disposições Comuns, em particular a igualdade entre homens e mulheres e a promoção da integração da perspectiva de género, bem como a prevenção da discriminação em razão do género, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual.

Os princípios horizontais das políticas europeias correspondem a objetivos que se refletem em todas as suas políticas, garantindo, subsidiariamente, que se traduzem em ação concreta em todas as fases de aplicação dos fundos, devendo ser tidas em consideração e promovidas ao longo da elaboração, execução, monitorização, reporte e avaliação dos Programas.

Desde logo, no **âmbito da programação**, foram identificadas as ações destinadas a **assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação**, para cada um dos objetivos específicos mobilizados, bem como na **legislação geral** dos Fundos (transversal e específica), também se encontram vertidos, o **respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da UE**, o que implica que todas as entidades envolvidas na implementação dos fundos europeus devem respeitar as disposições aplicáveis da Carta.

Assim, em termos programáticos, no **OE2**, no âmbito da medida de execução - Promover medidas de integração para a inclusão económica e social de NPT, encontra-se claramente vertido que serão **reforçadas medidas de promoção de igualdade de género** e de reforço da integração profissional e cívica das mulheres NPT na sociedade portuguesa.

Referir, ainda, que o processo de execução do Programa está essencialmente alicerçado na dinâmica de funcionamento do CA, cuja composição prevê a participação, para além da AG, de entidades que constituem os organismos nacionais responsáveis pela promoção e defesa desses princípios, de que é, desde logo, exemplificativa a CIG. Deste modo, é promovido ao nível do CA, reflexão, informação e capacitação dos demais parceiros para as temáticas subjacentes aos princípios horizontais.

As reuniões do CA desempenham uma importante função de capacitação dos representantes das várias entidades parceiras, esperando-se que, posteriormente, todo o conhecimento e informação partilhado seja disseminado internamente nessas entidades, assegurando-se, portanto, uma disseminação efetiva do conhecimento e informação.

O respeito e a promoção dos princípios horizontais pelo FAMI 2030 acontece igualmente ao nível dos AAC garantindo-se a devida e necessária adequação dos princípios a cada OE e tipologia de operação. Os beneficiários são assim informados, com clareza e objetividade, que a avaliação da candidatura tem em conta, entre outros aspetos, os princípios transversais aplicáveis. A AG garante assim o seu compromisso, quer estratégico quer operacional, com a promoção dos princípios horizontais, contribuindo para o seu reforço e valorização entre os destinatários do fundo.

A operacionalização dos princípios é consubstanciada através da sua inclusão em critérios de seleção das candidaturas em várias tipologias de operação do Programa, aprovados no CA e ainda através dos termos de aceitação que o beneficiário se obriga a cumprir, no qual este assume o compromisso de cumprir os **direitos fundamentais previstos na Carta** aplicáveis à operação apoiada.

A título ilustrativo, referir que no âmbito das operações aprovadas no OE 2, ao abrigo do AAC FAMI2030-2023-4 | CLAIM, para cumprimento do definido no critério de seleção 3.2 – *Qualidade – Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidade e de género*, encontram-se inscritas como atividades a realizar para cumprimento destes princípios:

- Ações de capacitação e sessões de informação e sensibilização aos NPT e aos técnicos afetos às operações, que versam sobre temáticas como a violência doméstica, a discriminação e o tráfico de seres humanos, bem como as questões da igualdade de oportunidades e de género;
- Sessões de orientação cultural, que incluem conteúdos básicos sobre direitos e deveres na ordem jurídica portuguesa, nomeadamente quais os mecanismos de denúncia de situações de violência e/ou discriminação existentes e disponíveis em Portugal;
- Utilização de linguagem e imagens inclusivas em todos os processos de comunicação de forma a não promover estereótipos.

Por outro lado, no âmbito das operações aprovadas no OE 1, ao abrigo dos AAC FAMI2030-2023-3 | Acolhimento de requerentes de proteção internacional espontâneos e FAMI2030-2023-7 | Acolhimento de requerentes e beneficiários de proteção internacional, para cumprimento do definido nos critérios de seleção 3.2 – *Qualidade – Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidade e de género* e 3.4 – *Garantia de aplicação de instrumentos que promovam a sustentabilidade ambiental*, encontram-se inscritas como atividades a realizar para cumprimento destes princípios:

- Produção de materiais informativos bilingues, colocação de sinalética em vários idiomas, para além da garantia de existência ou criação de condições de acessibilidade física nos centros de acolhimento, como rampas e elevadores;
- Implementação de políticas de consumo responsável de recursos e materiais (3R - Reduzir, Reutilizar e Reciclar), desde a construção dos Centros de Acolhimento até às práticas diárias incentivadas nos mesmos, designadamente, no que respeita ao consumo de água e energia elétrica;
- Campanhas de sensibilização regulares na área ambiental, que incidem sobre temas como a reciclagem, literacia energética, entre outros;
- Utilização de Tecnologias de Informação e Comunicação na gestão das operações, que reduzem substancialmente a pegada de carbónica das entidades.

O respeito e a promoção dos princípios horizontais pelo FAMI 2030 ocorre, ainda, mediante uma metodologia previamente definida, ao nível da análise de candidaturas e em sede de verificações de gestão.

No âmbito da Avaliação Intercalar, conclui-se que o Programa respeita e promove os princípios horizontais, apresentando os mecanismos organizacionais e processuais adequados.

6. **Projetos em países terceiros ou relacionados com países terceiros – artigo 35.º, n.º 2, alínea i), do Regulamento (UE) 2021/1147**

Descreva quaisquer ações realizadas em países terceiros ou relacionadas com países terceiros durante o exercício contabilístico e o valor acrescentado da União por elas gerado na consecução dos objetivos estabelecidos pelo Fundo. Indique os nomes dos países terceiros em causa. Explique em que medida as ações apoiadas pelo Fundo não são orientadas para o desenvolvimento, servem os interesses das políticas internas da União e são coerentes com as atividades empreendidas na União. Se pertinente, refira as consultas efetuadas junto da Comissão antes da aprovação do projeto (artigo 16.º, n.º 11, do Regulamento (UE) 2021/1147).

Nesta fase, não existe informação a reportar para o tópico em apreço.

7. **Resumo – artigo 35.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1147**

Apresente um resumo das secções 1 a 6, que será traduzido e disponibilizado ao público.

No mínimo, o resumo deve abranger todos os pontos enumerados no artigo 35.º, n.º 2, e, de preferência, articular-se em torno dos mesmos.

É de privilegiar uma estruturação do texto por pontos, o recurso a destaques a negrito e a utilização de títulos informativos, de modo que as partes interessadas possam identificar facilmente as principais realizações do programa e os principais problemas que afetam o seu desempenho.

1. Progressos realizados na execução do Programa FAMI 2030

No âmbito dos 4 Objetivos Específicos do Programa, encontram-se em implementação várias Medidas de Execução, na sequência da abertura de Avisos para Apresentação de Candidaturas registando-se em 30.06.2024, execução física e financeira em todos os Objetivos Específicos, assinalando-se uma taxa de compromisso de 32% e uma taxa de execução de 2%.

Foram aprovadas 29 operações, envolvendo cerca de 22M€ de Fundo Aprovado, o que consistiu num arranque do Programa consistente com a necessidade de assegurar uma resposta integrada com os principais desafios dos vários domínios do Programa.

No que respeita à execução física, observam-se progressos satisfatórios relativos à contratualização de indicadores que concorrem para os objetivos intermédios (2024), designadamente:

- apoio a 1500 participantes, no âmbito do Objetivo Específico 1 - Asilo;
- apoio a 42 496 participantes, no âmbito do Objetivo Específico 2 - Migração Legal e integração;
- apoio a 514 participantes em atividades de formação e 880 retornados que regressaram voluntariamente, no âmbito do Objetivo Específico 3 –Voltar;
- apoio a 966 participantes que receberam apoio prévio à partida, no âmbito do Objetivo Específico 4 – Solidariedade.

Em termos globais, considera-se que, tratando-se de um período de arranque, os progressos registados são assinaláveis e demonstra a efetiva capacidade do Programa em dar respostas céleres às necessidades existentes, cobrindo todos os objetivos e respondendo às necessidades mais evidentes, seja na ótica da urgência da sua resolução, seja do retorno do apoio a projetos de continuidade.

2. Problemas que afetem o desempenho

Assinalam-se alguns constrangimentos que impactaram transversalmente no arranque e implementação do Programa cujos impactos não estão completamente superados.

No **plano europeu**, assinalam-se como constrangimentos, a adoção tardia do FAMI 2030, que ocorreu a 08.12.2022; a prorrogação do período de elegibilidade das despesas do FAMI 14-20 até 31.12.2023; e a integração do Fundo no Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho.

No **plano nacional**, destaca-se a demora na implementação do Sistema de Informação, através do qual são suportadas as atividades de gestão, e que ainda se encontra em desenvolvimento; as alterações na reestruturação do quadro organizacional nacional responsável pela implementação das políticas migratórias e de asilo, bem como a estabilização da política pública. Acrescem ainda, as dificuldades na constituição das equipas para o Secretariado Técnico que tem impacto direto na capacidade gestonária do Programa.

Foram implementadas algumas medidas de mitigação, designadamente, procedimentos de recrutamento de recursos humanos e autorização de trabalho suplementar, com vista à recuperação dos atrasos na análise de candidaturas e pedidos de pagamentos. Importa, no entanto, referir, que apesar dos constrangimentos, foi possível lançar, até 30.06.2024, 13 AAC e aprovar 29 operações.

3. Complementaridade

Em relação à complementaridade assinala-se a participação da AG nas 5 redes de articulação funcional existentes em Portugal: coordenação; monitorização e avaliação; comunicação; capacitação e qualificação da procura; demografia, qualificações e inclusão, nas quais têm assento as diversas AG dos programas temáticos e regionais do Portugal 2030, o que tem potenciado a complementaridade entre o FAMI e os fundos da coesão, nomeadamente, o FSE+, através do Programa Pessoas 2030.

Importa, ainda, ressaltar a dinâmica assegurada através, e no âmbito, dos Comitês de Acompanhamento, a complementaridade e a parceria entre representantes das autarquias locais, dos parceiros sociais, de instituições de ensino, de entidades da economia social e de organizações não governamentais, e ainda com a estrutura de missão “Recuperar Portugal” responsável pela execução do Plano de Recuperação e Resiliência e, organismos responsáveis pela promoção da inclusão social, dos direitos fundamentais, das pessoas com deficiência, da igualdade de género e da não discriminação, entre outros.

4. Execução do acervo da União, cooperação e solidariedade

O Programa tem em consideração o pleno respeito dos direitos e princípios consagrados no acervo da União, na **Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia** e na **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, de forma transversal, no âmbito dos vários AAC lançados, por via dos critérios de seleção das candidaturas.

Vários dos AAC lançados contribuem diretamente para a implementação do **Plano de Ação sobre Integração e Inclusão 2021-2027**, para concretização da **Convenção dos Direitos da Criança** e, como forma de dar resposta às **Recomendações da Avaliação Schengen**.

No que respeita aos princípios de **cooperação e solidariedade com países terceiros** é de relevar o contributo da operação relativa à reinstalação de admissão por motivos humanitários.

5. Comunicação e promoção da notoriedade

Foram realizadas diversas atividades de comunicação e promoção da notoriedade em linha com a **Estratégia e Plano de Comunicação**, designadamente, a elaboração de um **vídeo institucional** explicando os objetivos do FAMI 2030, divulgado em diversos canais para diferentes públicos-alvo; a criação e divulgação de um **Guia de Regras de Comunicação** para as entidades; e a realização de **eventos** para esclarecimentos de AAC e capacitação de entidades.

O principal canal de divulgação foi o **website**, que registou 24.000 utilizadores ativos, o qual é atualizado com informações relevantes, designadamente, o Plano Anual de Avisos; notícias sobre lançamento de avisos; realização de eventos; documentos de referência e lista de operações aprovadas. Iniciou-se também a presença nas redes sociais com a criação de um canal no **YouTube**. Outros canais de contacto utilizados incluem a **caixa de correio eletrónico** e a **Linha dos Fundos**.

6. Condições habilitadoras e princípios horizontais

As condições habilitadoras horizontais aplicáveis ao Programa (H1, H2e H3) mantiveram-se cumpridas, estando definido um modelo de acompanhamento técnico do seu cumprimento ao longo do período de programação, tendo a Avaliação Intercalar do Programa corroborado que o FAMI 2030 respeita e promove os princípios horizontais, apresentando os mecanismos organizacionais e processuais adequados. Destaca-se ainda, que foram realizadas sessões de capacitação e sensibilização sobre a temática.

7. Reinstalação e recolocação

Enquadrada no primeiro exercício de *pledging* 2021-2022, em que Portugal viu aprovada a reinstalação de 300 pessoas e a admissão humanitária de 800 pessoas vulneráveis, foi aprovada 1 operação para Reinstalação e admissão por motivos humanitários, através da qual foi contratualizado o apoio a 166 pessoas reinstaladas e 800 pessoas admitidas por motivos humanitários com vulnerabilidade.

Em 22.12.2023, foi aprovado pela CE, o apoio do Fundo à reinstalação de mais 600 pessoas e à admissão humanitária de mais 400 pessoas para o período 2024-2025, o que resultou no reforço do FAMI 2030.

No que respeita à recolocação, no período entre 01.07.2023 e 30.06.2024, foram recolocadas 50 pessoas, transferências já comunicadas à CE.

8. Projetos em países terceiros ou relacionados com países terceiros

Não existe informação a reportar para o tópico em apreço.